

À  
**Comissão de Licitação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 005/2019 Proc. 00121-00001039/2019-13

A **CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL**, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, situada na Alameda Santos, 1826 – Cerqueira César – CEP 01419-002, CNPJ/MF nº 02.812.468/0001-06, vem, respeitosamente, apresentar

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Frente ao Pregão Eletrônico nº 005/2019, conforme segue:

1. Qual é a atual prestadora dos serviços?
2. Quais os valores praticados no contrato vigente?
3. Qual a vigência do contrato atual?
4. Qual o percentual de sinistralidade dos últimos 12 (doze) meses ou último período apurado?
5. Solicitamos que seja enviada a distribuição de vidas por localidade, o que permitirá melhor avaliação das variáveis que comporão o preço final da licitação.
6. O item 22. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, dispõe sobre o Reajuste dos preços, conforme segue:

**“22.- DO REAJUSTE**

*22.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, os preços dos planos contratados pela CONTRATANTE serão reajustados, momento no qual será aplicada a variação do índice publicado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, referente ao período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, para compensar as perdas decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde, observando o disposto na Resolução Norma  va nº 304/2012-ANS e demais normas em vigor.*

*22.2. As mensalidades previstas no contrato, fixadas em moeda corrente do País, estarão sujeitas a repatriação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, caso a sinistralidade apurada esteja superior ao índice de 75% (setenta e cinco por cento), conforme os termos da legislação pátria (CF/88 art. 37, Lei nº 8.666/93), anualmente no mês da data de assinatura do contrato, em conformidade com índice publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.*

22.3. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses nos quais a severidade final esteja formada, de fato ou por meio de esmaiva de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

$$\text{IBNR} = \frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)}}{\text{Total recebido no período}}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);

S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;

S4: Despesas com reembolso.

22.4. Os reajustes quando pleiteados pela CONTRATADA, deverão ser negociados em conjunto, pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira-DIRAF.

Entretanto, na Cláusula Décima Quinta – Do Reajuste, Anexo VI - Minuta de Contrato, está diferente do item 22 do Edital, citado acima:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

*Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aprovado pelo Decreto nº 36.246/2015, e, ainda observando o disposto no Termo de Referência, Anexo Único deste Contrato.”*

Assim, considerando que o item 22 e seguintes do Edital dispõe de forma completa sobre o reajuste dos preços, podendo a Contratada aplicar o índice divulgado pela ANS e requerer a repatriação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante as condições estabelecidas por essa empresa, as licitantes poderão considerar em seus preços as condições de reajuste previstas no item 22 e seguintes do Edital, e ainda, que essa administração fará a correção da minuta de contrato, Anexo VI do Edital?

7. O item 13.8 do Edital e 22.1 do Termo de Referência, estabelecem que o reajuste ocorrerá nos termos do disposto na Resolução Normativa 304/2012 da ANS, porém, acreditamos se tratar de erro de digitação, uma vez que a Resolução Normativa que paramenta questões de reajuste contratual é a RN 309/2012. Assim, sugerimos que onde se lê "304", deverá constar "309", correto?

8. O item 14.23 do Edital e o item 9.23 da minuta de contrato, anexo VI ao edital, aduzem que a Contratada será responsável civil e criminalmente por danos causados à Codeplan ou ao seus colaboradores, por ação ou omissão decorrente da prestação de serviços. Entretanto, importante constar nos referidos itens que a



www.centralnacionalunimed.com.br  
Alameda Santos, 1826  
01418 102 - Cerqueira César - São Paulo - SP

Contratada será responsável apenas se restar comprovada sua culpa, bem como depois de ser garantido o direito à ampla defesa e contraditório. Deste modo, solicitamos a inserção do texto abaixo, nos itens 14.23 do Edital e item 9.23 da minuta de contrato, ficando a redação final conforme a seguir:

*“Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à CONTRATANTE ou aos beneficiários, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto do Contrato, desde que seja garantido a Contratada o direito do contraditório e ampla defesa, e reste configurada a sua culpa”.*

Sendo só para o momento, aguardamos respostas dos esclarecimentos ora solicitados, conforme previsões editalícias.

São Paulo-SP, 11 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

**CENTRAL NACIONAL UNIMED**

Nivia Borges

Negociação / Licitações

[nivia.borges@centralnacionalunimed.com.br](mailto:nivia.borges@centralnacionalunimed.com.br)

Fone: 11 3268-7406 / Fax: 11 3268-7961